



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2002**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418 - Vila Glória, Campo Grande-MS, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Beatriz Zanella, Sueli Teresinha Scherer e Valéria Christina Fuxreiter Valente, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página cinquenta e quatro do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que circulou no dia vinte e oito de maio de dois mil e dois e, ainda, na página duzentos e noventa e nove do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia vinte e sete de maio de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.^{mo} Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; os Ex.^{mos} Srs. Juízes integrantes da 24ª Região da Justiça do Trabalho; o Sr. Presidente da AMATRA XXIV; o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; o Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul; o Sr. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul; o Sr. Presidente da ASTRT-24ª Região, e o Sr. Presidente do SINDJUFE. Cumpridas as disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho é composto por oito juízes, estando atualmente funcionando com sete juízes togados. O processo de promoção de Juiz Titular de Vara de Trabalho para o preenchimento da oitava vaga existente nessa Corte (MA nº 20/2002) foi encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho em vinte e dois de maio do corrente ano, tendo sido nomeado o Ex.^{mo} Sr. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região contemplou as seguintes instituições internas, tendentes a aperfeiçoar os seus serviços: **1. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** considerando a necessidade de redefinir as circunscrições da jurisdição da 24ª Região da Justiça do Trabalho e o crescente número de demandas nas Varas do Trabalho do interior, este Tribunal, mediante a Resolução Administrativa nº 64/2001, dispôs sobre a divisão da área territorial da Justiça do Trabalho dessa Região em quatro circunscrições regionais, permitindo a racionalização da designação dos juízes, de modo a propiciar a celeridade da prestação jurisdicional e a redução dos gastos com o deslocamento dos magistrados. Conclui-se do demonstrativo de diárias pagas aos juízes substitutos, que no período anterior à implantação do instituto do zoneamento o custo com deslocamento era muito maior, tendo sido reduzido em cerca de quarenta por cento.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS PAGAS AOS JUÍZES SUBSTITUTOS	
Período	Valores em R\$
Janeiro a Maio/2000	46.315,50

Janeiro a Maio/2001	32.304,00
Janeiro a Maio/2002	19.023,00
TOTAL	97.642,50

2. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES VITALICIANDOS: normatizado pelo Ato GP nº 545/93, visa regulamentar o procedimento administrativo que avalia o desempenho dos juízes para fins da vitaliciedade, considerando para tanto a ocorrência de faltas graves apuradas em sindicância promovida pela Corregedoria Regional, a aprovação em estágio probatório, o desempenho funcional, sua conduta pessoal e pública, assim como a produtividade na atividade jurisdicional; **3. DESLOCAMENTO DE VARAS PARA LOCALIDADES NO INTERIOR DE SUA PRÓPRIA JURISDIÇÃO:** criada pelo Provimento SECOR nº 4/2001, autoriza o deslocamento temporário das Varas do Trabalho dentro dos limites de suas jurisdições para atender as necessidades dos jurisdicionados hipossuficientes que residem em locais distantes, viabilizando, assim, o acesso dos reclamantes à máquina judiciária, tornando as reclamações de pequeno valor economicamente viáveis; **4. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ORIENTAÇÃO DELES QUANTO À ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** o fornecimento de subsídios, pelo Juiz Corregedor-Regional, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 24/95 define as diretrizes de promoção dos Juízes do Trabalho Substitutos ao cargo de Juiz Titular das Varas do Trabalho, e destes ao de Juiz do Tribunal Regional segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Para que o Tribunal Pleno da 24ª Região possa elaborar a lista tríplice, o Juiz Corregedor-Regional deverá subsidiar dados que indiquem a produtividade e a atuação disciplinar ilibada do magistrado no exercício da função jurisdicional; **5. CURSOS DE TREINAMENTO DE JUÍZES E SERVIDORES:** o Tribunal Regional do Trabalho, por meio de convênio firmado com instituições de ensino superior, promove cursos de aperfeiçoamento técnico para os Juízes e servidores, ensejando alto grau de qualificação na atuação do Tribunal na efetiva prestação jurisdicional. Tais cursos, ao final, fornecem diplomas aos seus participantes. **6. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** **a)** Em relação aos servidores - o quadro permanente de pessoal do Tribunal é de 346 (trezentos e quarenta e seis) servidores: 97 (noventa e sete) analistas judiciários, 225 (duzentos e vinte e cinco) técnicos judiciários e 24 (vinte e quatro) auxiliares judiciários. Encontram-se preenchidos na presente data 340 (trezentos e quarenta) cargos e vagos 6 (seis) cargos, sendo 5 (cinco) de técnico e 1 (um) de analista judiciário. O Tribunal colocou, ainda, 17 (dezessete) servidores à disposição de outros Tribunais do Trabalho, sendo 7 (sete) analistas, 9 (nove) técnicos e 1 (um) auxiliar judiciário. Existem 12 (doze) servidores inativos. Estão em exercício 391 (trezentos e noventa e um) servidores - 323 (trezentos e vinte e três) do quadro efetivo, 63 (sessenta e três) requisitados, 3 (três) com lotação provisória (oriundos de outros Tribunais Regionais do Trabalho acompanhando cônjuge) e 2 (dois) comissionados, assim distribuídos: 191 (cento e noventa e um) em exercício no Tribunal Regional do Trabalho e 132 (cento e trinta e dois) nas Varas do Trabalho. **b)** Em relação aos magistrados - a 24ª Região da Justiça do Trabalho é composta, no momento, de 63 (sessenta e dois) Juízes, sendo 7 (sete) Juízes togados em Segunda Instância, 16 (dezesseis) Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 21 (vinte e um) Juízes Substitutos, além dos 8 (oito) Juízes Classistas e 11 (onze) Suplentes. Encontram-se, ainda, na inatividade, 2 (dois) Juízes Togados de Segunda Instância e 13 (treze) de Primeira Instância - 5 (cinco) Juízes Presidentes, 1 (um) Juiz Substituto e 7 (sete) Juízes Classistas, além dos 3 (três) Juízes Classistas de Varas do Trabalho em disponibilidade. **7. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** O Serviço de Informática do Tribunal adota procedimentos que otimizam a função jurisdicional, tais como a divulgação de andamento processual na página da Internet, a disponibilização do acórdão em inteiro teor, o sistema "push" - envio automático, via e-mail, do andamento processual atualizado aos advogados previamente cadastrados -, o sistema de carga programada dos autos, a instalação de terminais de consulta de andamento processual no interior do prédio

do Tribunal e nas Varas do Trabalho de Aquidauana e Dourados; **8. GESTÃO DOCUMENTAL:** foi informado que no Tribunal Regional da 24ª Região está sendo criado um Programa de Gestão Documental com o objetivo de solucionar os problemas existentes na área de documentação e informação. A implementação do Programa, no campo administrativo e judiciário, deverá proporcionar uma série de benefícios, notadamente: economia de tempo, espaço e orçamento; facilidade de acesso à documentação; agilidade na recuperação das informações; segurança das informações armazenadas e melhor preservação da documentação de valor histórico. Embora não haja uma comissão de avaliação para controle de autos findos (preservação/eliminação), a administração e o controle desses processos são realizados por servidores orientados pela Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual, à qual são subordinados. Foi noticiado, também, que os autos findos e não-findos são acondicionados em caixas de papelão, próprias para arquivamento de documentos. O Setor de Arquivo está instalado em local adequado para a finalidade a que se destina; e o prazo médio de desarquivamento dos autos, quando solicitado, é de 48 (quarenta e oito) horas; **9. PECULIARIDADES:** **a)** o revisor é sorteado aleatoriamente, no momento da distribuição, da mesma forma do relator. Com isso, há uma melhor interação entre todos os Juízes do Tribunal; **b)** o agravo regimental é processado em autos apartados, ficando o Juiz prolator do despacho impugnado impedido de relatá-lo e de proferir voto. Ressalte-se, ainda, que é peça indispensável ao conhecimento deste apelo a comprovação do pagamento das custas impostas pela decisão agravada; **c)** há previsão regimental que faculta ao Relator de ação cautelar delegar poderes ao Juiz de Primeira Instância para proceder a instrução processual; e **d)** o Juiz Corregedor-Regional executa suas próprias decisões, submetendo ao Pleno as recomendações não cumpridas. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região deu-se, no período correicionado - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a trinta de abril de dois mil e dois -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS
1997	2258	271	5	380
1998	2310	268	7	428
1999	2669	223	7	376
2000	2681	158	11	483
2001	3258	219	8	889
2002	817	54	1	138
Sub-total	13.993	1193	39	2694
Total	17.919			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS
1997	2340	364	2	367	132
1998	2225	173	2	432	188
1999	2305	185	0	380	98
2000	2765	106	4	455	109
2001	2943	83	4	548	139
2002	791	43	5	124	45
Sub-total	13.369	954	17	2306	711
Total	17.357				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, ingressaram 15.225 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco) feitos no Tribunal durante o período correicionado e foram resolvidos, no mesmo período, 15.051 (quinze mil e cinqüenta e um) processos. Além desses, foram apresentados 2.694 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro) embargos de declaração às decisões proferidas pelo Colegiado e julgados 2.306 (dois mil, trezentos e seis). Descontado o saldo de 204 (duzentos e quatro) processos existente no Ministério Público do Trabalho, constata-se que se

encontram 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos em trâmite no Tribunal pendente de solução. Ressalte-se que os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Corregedoria-Regional, a qual recebeu, neste período, 39 (trinta e nove) reclamações correicionais e 33 (trinta e três) pedidos de providência, tendo solucionado todos eles. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correicionados 142 (cento e quarenta e dois) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria do Tribunal Pleno, na Seção de Precatórios e nos Gabinetes dos Ex.^{mos} Srs. Juízes, a saber:

MS 020/2002.0.24.0.0	AR 061/2001.0.24.0.5	ROPS 126/2002.3.24.0.2	RO 780/2001.1.24.0.2
RO 835/2000.71.24.0.4	AP 1091/1998.3.24.0.1	ROPS 225/2002.3.24.0.4	RO 150/2001.36.24.0.1
REO 42/2001	AP 627/2001.3.24.0.8	ROPS 575/2001.61.24.0.0	RO 613/2001.61.24.0.5
RO 576/2001	AP 212/1997.4.24.0.3	ROPS 35/2002.31.24.0.6	RO 263/2001.21.24.0.8
RO 652/2001	AP 810/1998.3.24.0.7	ROPS 125/2002.3.24.0.8	RO 817/2001.1.24.0.2
RO 654/2001	AP 549/2000.4.24.0.7	RO 1036/2001.1.24.0.5	RO 754/2001.22.24.0.5
RO 845/2001	AP 1169/1992.2.24.0.6	RO 422/2001.31.24.0.1	RO 628/2001.21.24.0.4
RO 924/2001	AP 761/1992.2.24.0.0	AP 820/1998.1.24.00.0	RO 866/2000.22.24.0.5
RO 1125/2001	AP 230/1997.3.24.0.9	AP 254/1996.1.24.00.4	RO 478/2001.4.24.0.3
RO 1157/2001	AP 398/1997.4.24.0.0	AP 850/1998.5.24.00.1	RO 806/2001.3.24.0.5
RO 1174/2001	AP 685/2001	AP 742/1999.4.24.00.03	RO 735/2001.5.24.0.3
RO 1260/2001	AP 717/2001	AP 1133/1995.5.24.00.4.1	RO 1192/1999.5
RO 1266/2001	MC 11/2001	AP 233/1999.5.24.00.7.1	ROPS 539/2001
RO 1322/2001	MC 32/2001	RO 89/2001	AP 303/1995.003
RO 1362/2001	MC 21/2001	AP 461/1998.21	AR 32/2001
RO 1410/2001	MC 14/2001	AP 737/1996.1	MS 16/2002
RO 578/2001	MC 13/2001	AP 122/1991.1	AI 57/2001
RO 700/2001	AR 37/2001	AP 889/1996.1	MC 18/2002
RO 590/2001	AR 45/2001	AP 701/1998	RO 1425/2001
RO 534/1999.3	AR 27/2001	RO 322/1999	AP 1617/1996.002
AP 663/1992.2	AR 25/2001	AP 942/1998.2	AP 911/1998.005
AP 811/1992.2	AR 44/2001	AP 596/1998.2	RO 522/2001
AP 327/1998.05	AR 38/2001	AP 950/1997.3	AP 431/1998
AP 580/1996.00	RO 1376/2001	AP 212/1996.1.24	AP 636/2000.01
AP 06/1999	REO 51/2001	AP 520/1998.3	RO 431/1999.05
AP 2074/1992	AP 111/2001	ROPS 874/2000.4	AP 1363/1997.04
MS 84/2001	MS 51/2002	MS 69/2002	MS 19/2002
PREC 97/1997	PREC 47/1998	PREC 227/1999	PREC 64/2000
PREC 118/2000	PREC 214/2001	PREC 241/2001	PREC 242/2001
PREC 110/1991	PREC 42/1998	PREC 305/1999	PREC 172/2000
PREC 238/2000	PREC 253/2000	PREC 91/2001	PREC 58/1997
PREC 203/1999	PREC 174/2000	PREC 33/2001	PREC 46/2001
PREC 85/2001	PREC 211/2001	PREC 215/2001	PREC 34/2001
PREC 223/2000	PREC 237/2000	PREC 197/1999	PREC 225/1999
PREC 81/2001	PREC 112/2000	PREC 282/1999	PREC 51/2000
PREC 117/2000	PREC 493/1995	-	-

AUTUAÇÃO: Foram autuados, no período correicionado, 15.225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco) processos de natureza originária e recursal, além de 72 (setenta e dois) feitos de competência da Corregedoria-Regional. Cabe frisar que, na presente data, segundo as informações prestadas, inexistente processo aguardando autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em trinta de abril do corrente ano, 204 (duzentos e quatro) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 24^a Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO:** Conforme as informações dadas pelo Tribunal, no período correicionado foram realizadas 247 (duzentos e quarenta e sete) audiências públicas de distribuição ordinária e 629 (seiscentos e vinte e nove) audiências públicas de distribuição extraordinária, totalizando 876 (oitocentos e setenta e seis) audiências de distribuição e 14.946 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis) processos sorteados entre os juízes integrantes da Corte. A diferença encontrada entre o número de processos recebidos e o número de processos distribuídos - 67 (sessenta e sete) processos - deve-se ao fato de que as ações de protesto judicial,

ações anulatórias e dissídios coletivos conciliados pelo Presidente não são distribuídos aos membros da Corte sendo decididos monocraticamente pelo Presidente. A distribuição de processos aos Ex.^{mos} Srs. Juízes ocorre semanalmente, às terças-feiras, em sua totalidade - por força da Resolução Administrativa nº 59/2000 -, sendo automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, nos casos de coincidência com feriados ou suspensão de expediente. Os mandados de segurança, medidas cautelares, processos sujeitos ao procedimento do rito sumaríssimo, processos de trâmite preferencial previsto na Lei nº 10.173/2001 e pedidos liminares são distribuídos imediatamente. Foi informado que ao término do período correicionado - trinta de abril de dois mil e dois -, havia apenas 8 (oito) processos aguardando distribuição. Há verificação prévia, pelo Serviço de Distribuição, dos possíveis impedimentos dos senhores juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

DISTRIBUIÇÃO					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGI- NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE- CLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	2150	261	1	380	2792
1998	2270	258	5	428	2961
1999	2501	208	0	376	3085
2000	2877	151	4	483	3515
2001	3211	205	6	889	4311
2002 até 30.4	771	64	3	138	976
TOTAL	13.780	1.147	19	2694	17.640

TRAMITAÇÃO: No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado pelo exame dos autos correicionados, que os Juízes que compõem esta Corte e as Secretarias integrantes do Órgão observam os prazos legais e regimentais. Ressalte-se que este Tribunal, apesar de ter suspenso os prazos regimentais para o exame dos mesmos, procura cumprir os prazos estipulados. A Secretaria do Tribunal informou, ainda, a inexistência de processos distribuídos há mais de doze meses sem solução. Constatou-se, pela análise dos autos por amostragem, que o Ministério Público do Trabalho devolve os mesmos ao Tribunal no prazo médio de vinte dias após a remessa; emitindo parecer tão-somente naquelas hipóteses de manifestação obrigatória previstas na Lei Complementar nº 75/96. Verificou-se, ainda, que a publicação do acórdão ocorre em média após transcorridos trinta dias do julgamento do feito. Isso se deve a certos procedimentos administrativos adotados pelo Tribunal, como a conferência das decisões pelo Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e remessa dos acórdãos para os juízes e membros do Ministério Público para coleta de assinatura.

ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS: O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região está conduzindo a ordenação dos processos de forma exemplar. Não foi detectada nenhuma irregularidade referente à não-inutilização de folhas em branco ou a sua incorreta inutilização, à existência de atos e termos processuais não inutilizados ou incorretamente preenchidos, demonstrando a estrita observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

JULGAMENTO: Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que no período correicionado foram solucionados 17.357 (dezesete mil, trezentos e cinqüenta e sete) processos, sendo 13.369 (treze mil, trezentos e sessenta e nove) recursos, 954 (novecentos e cinqüenta e quatro) ações originárias, 17 (dezesete) dissídios coletivos, 2.306 (dois mil, trezentos e seis) embargos de declaração e 711 (setecentos e onze) processos decididos monocraticamente. Foram realizadas 316 (trezentos e dezesseis) sessões de julgamento: 168 (cento e sessenta e oito) sessões ordinárias e 148 (cento e quarenta e oito) sessões extraordinárias. As sessões extraordinárias são realizadas

no âmbito deste Tribunal quando sobeja sem julgamento na sessão ordinária um número superior a vinte processos. As sessões extraordinárias ocorrem automaticamente no primeiro dia útil subsequente à realização da sessão ordinária.

ANO	RESOLVIDOS				
	JULGADOS				DECISÕES MONO-CRÁTICAS
	RECURSOS	AÇÕES ORIGI-NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS	
1997	2340	364	2	367	132
1998	2225	173	2	432	188
1999	2305	185	0	380	98
2000	2765	106	4	455	109
2001	2943	83	4	548	139
2002	791	43	5	124	45
Subtotal	13369	954	17	2306	711
TOTAL	17357				

SESSÕES REALIZADAS			
ANO	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL ANUAL
1997	31	25	56
1998	32	17	49
1999	33	30	63
2000	34	32	66
2001	26	38	64
2002	12	6	18
ATÉ 30.4			
TOTAL GERAL	168	148	316

Em trinta de abril de dois mil e dois, havia 246 (duzentos e quarenta e seis) processos aguardando inclusão em pauta e 45 (quarenta e cinco) processos já incluídos em pauta para julgamento. Observou-se, por outro lado, nos processos correccionados, o prazo médio de vinte e três dias para a inclusão do processo em pauta para julgamento após o ingresso deste na Secretaria, e o prazo médio de trinta dias para a publicação dos acórdãos após o julgamento. O número de processos aguardando inclusão em pauta ao término do período correccionado, bem como o prazo para a inclusão dos feitos em pauta não se mostra razoável com a pequena movimentação processual no âmbito da Corte. Foi informado que o Tribunal adota a prática de remeter aos juízes de primeiro grau prolatores da decisão, via e-mail, após a publicação, a cópia dos acórdãos desta Corte que confirmem ou reformem suas sentenças. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é feito rigorosamente de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, em especial quanto à observância da atual jurisprudência daquela Corte. No período correccionado, 3.494 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro) recursos de revista foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 3.473 (três mil, quatrocentos e setenta e três) recursos. Desses, 2.733 (dois mil, setecentos e trinta e três) tiveram o seguimento denegado e 740 (setecentos e quarenta) foram admitidos, tendo sido interpostos 1.986 (um mil, novecentos e oitenta e seis) agravos de instrumento.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				AIRR INTERPOSTO
	INTERPOSTO	DESPACHADOS			
		ADMITIDO	INDEFERIDO	TOTAL	
1997	399	68	362	430	241
1998	606	167	438	605	327
1999	563	119	448	567	327
2000	756	144	601	745	436

2001	814	147	622	769	460
2002 Até 30.4	356	95	262	357	195
TOTAL	3494	740	2733	3473	1986

FUNÇÃO CORREGEDORA: Ao longo do período correicionado, foram propostas 39 (trinta e nove) reclamações correicionais e 33 (trinta e três) pedidos de providências, tendo sido todos solucionados nesse mesmo período. Cumpre registrar que o pequeno número de reclamações correicionais e pedidos de providências autuados no Tribunal Regional do Trabalho decorre do empenho do Presidente, na função corregedora, em solucionar amigavelmente as discordâncias procedimentais informadas pelas partes.

RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS		PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	
ANO	PROCESSOS RECEBIDOS	ANO	PROCESSOS RECEBIDOS
1997	09	1997	14
1998	09	1998	03
1999	06	1999	08
2000	08	2000	06
2001	06	2001	02
2002	01	2002	00
TOTAL	39	TOTAL	33

PRECATÓRIOS: Constatou-se que foram expedidos, no período correicionado, 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Desses, 724 (setecentos e vinte e quatro) encontram-se aguardando pagamento; 362 (trezentos sessenta e dois) com prazo vencido e 362 (trezentos e sessenta e dois) no prazo para pagamento. Existem 2 (dois) precatórios com pedido de intervenção municipal.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	497	139	119	0
ESTADO	105	29	13	0
MUNICÍPIOS	838	194	230	2
TOTAL	1.440	362	362	2

Dos autos examinados, cogita-se que o excesso de precatórios não cumpridos no prazo constitucional deve-se, exclusivamente, ao recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, de que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal não sofreu alteração substancial com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 e que a previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT não é aplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia, não permitindo, portanto, salvo em caso de quebra de precedência da ordem cronológica de apresentação do precatório, nenhuma espécie de constrição ordenada pelo Tribunal Regional. Por conseguinte, o excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela privilégio no sistema de execução das obrigações do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões judiciais. Na tentativa de minorar o problema, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em iniciativa exemplar, firmou acordo com alguns Municípios do Estado, dentre eles o Município de Dourados e de Campo Grande, os quais depositam mensalmente uma importância à disposição do Tribunal para quitação de precatórios. A Corte, seguindo a ordem cronológica destes, deposita judicialmente os valores percebidos repassando-os aos exequentes, quando atingido o valor total do precatório. Tal pactuação permitiu a liquidação dos precatórios mais antigos. **RECOMENDAÇÕES:** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA: **1.** diante do número de processos aguardando julgamento e da demora da sua inclusão em pauta, que o Tribunal

Regional envide esforços no sentido de agilizar o julgamento dos processos, sugerindo-se para tanto que não seja limitado o número de feitos a serem incluídos em pauta de julgamento; **2.** em virtude da demora na publicação dos feitos, que a conferência dos acórdãos seja feita exclusivamente pelos gabinetes sem a participação do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência. Que o Tribunal Regional considere, ainda, a possibilidade de, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, em seus acórdãos, do Presidente da Sessão e do Representante do Ministério Público, exceto nos casos de atuação obrigatória deste, visando à celeridade na publicação das decisões; **3.** em virtude do disposto na Lei Complementar nº 75/96 e em observância do princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho somente os processos em que esta oficie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos ao **Parquet** em hipóteses específicas, a critério do juiz-relator. Registre-se que houve pedido expresso do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho para que permaneça o procedimento de remessa da totalidade dos processos autuados no Tribunal da 24ª Região. Sem embargo dessa solicitação, mantém-se a recomendação acima exposta; **4.** em virtude da peculiaridade do recurso de revista, o qual exige uma técnica diferenciada para o seu exame em relação aos demais recursos, seja, na medida do possível, mantida uma assessoria técnica permanente para o exame do juízo de admissibilidade daqueles recursos; **5.** em face dos acordos referentes aos precatórios, sejam repassados mensalmente aos exeqüentes a importância recebida dos Municípios, ainda que não atingido o valor total do precatório, observando-se sempre a ordem de precedência destes e a proporcionalidade dos créditos dos beneficiários. Após a disponibilização dos valores aos exeqüentes, deve ser enviada uma cópia da guia de levantamento aos Municípios respectivos para o devido controle; **6.** seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais, intimando-se, inclusive, o credor para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença; **7.** tendo em vista a inexistência de controle e avaliação acerca da preservação e eliminação de documentos, seja criada uma comissão permanente de avaliação de documentos judiciais, possibilitando, assim, o controle dos documentos a serem preservados ou eliminados, comissão esta que oficializará os atos e procedimentos para destinação da documentação legal e/ou informativa. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** **1.** a Correição Ordinária demonstrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região vem-se conduzindo de maneira adequada. Mostra-se digna de nota a atuação dos serviços judiciários, que zelam pela organização e eficiência no ofício jurisdicional; **2.** destaca-se o fato de a Corte encontrar-se em dia com a distribuição dos processos e haver um pequeno número de feitos aguardando exame nos gabinetes dos Juízes, na sua maioria dentro do prazo regimental e legal para estudo; **3.** registre-se a importância da prática adotada pelos serviços judiciários de certificar nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter sua regular movimentação processual, bem como o procedimento salutar de remeter aos respectivos juízes de primeiro grau, via e-mail, cópia dos acórdãos desta Corte que confirmem ou reformem suas decisões; **4.** também merece elogios o empenho da Presidência na solução dos precatórios que envolvem Municípios, em especial, o convênio de cooperação mútua; **5.** diante da iminência da edição de um ato pelo Tribunal Superior do Trabalho, visando uniformizar a jurisprudência da Corte sobre questões inéditas, inclusive decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho, e para que se possibilite o exame imediato das referidas questões, recomenda-se ao Presidente dessa Corte Regional que, assim que o referido ato se concretize, remeta os feitos, após o regular juízo de admissibilidade do recurso de revista, imediatamente ao Tribunal Superior do Trabalho, consignando na capa dos

autos a expressão "inédita". **REGISTROS: 1.** receberam o Ministro Corregedor-Geral o Ex.^{mo} Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, Juiz Presidente do TRT da 24^a Região, e demais juízes da Corte, Srs. Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Rodnei Doreto Rodrigues e Leonardo Ely; a Sra. Regina Kanashiro, Secretária-Geral da Presidência; Sr. Aluir José Comparim, Diretor Geral de Secretaria; Sr. Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno; Sr. Claudenir Alves de Souza, Secretário da Corregedoria Regional; Sra. Renata Simonetti do Vale, Diretora da Secretaria Judiciária, Sra. Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos, Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência; Sra. Neurenes Vieira, Diretora da Secretaria Administrativa; Sr. Sidnei Pereira Amorim, Assessor da Diretoria Geral, e a Sra. Maria de Lourdes Martins Freitas, Chefe de Gabinete da Secretaria Judiciária; **2.** o Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, cumprimentou o Ministro Corregedor mediante ligação telefônica, parabenizando-o pela vinda ao Estado do Mato Grosso do Sul; **3.** o Ministro Corregedor recebeu em audiência o Ex.^{mo} Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região; Dr. Vladimir Rossi Lourenço, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul; Dr. Oton José Nasser de Mello, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul; Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24^a Região; Membros da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24^a Região - AMATRA XXIV, Srs. Juízes Rodnei Doreto Rodrigues, Alexandre Alliprandino Medeiros, Dalma Diamante Gouveia, Orlandi Guedes de Oliveira, Luiz Divino Ferreira, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Márcio Vasques Thibau de Almeida; Dr. Blal Yassine Dalloul, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul; **4.** foi concedida entrevista pelo Corregedor-Geral a Rádio FM 104,7; a Rádio AM CBN, ao jornal Correio do Estado, à TV Morena, à TV Assembléia, à TV Educativa e à TV Campo Grande SBT; **5.** foi concedida audiência pública pelo Ministro Corregedor-Geral, dela participando o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, Sr. Ildemar da Mota Lima; o Delegado Regional do Trabalho, Dr. Sílvio Aparecido Acosta Escobar; o Presidente da Associação Comercial de Campo Grande, Sr. Benjamim Chaia; o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. José Wanderley Bezerra Alves; a Coordenadora-Geral da Sociedade Pestalozzi de Campo Grande e Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Sílvia Helena Maia; o Prefeito Municipal de Campo Grande, Sr. André Puccinelli; o Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal, Sr. Frederico Alberto Gonçalves; a Gerente do Posto de Atendimento Bancário do TRT de Mato Grosso do Sul, da Caixa Econômica Federal, Sra. Maria de Fátima Petek Carrilho; membros da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Mato Grosso do Sul, Drs. Júlio César Marques Guimarães, Antônio Carlos Perrupato de Souza, Eduardo Coelho Leal Jardim, Oclécio Assunção e Aparecido dos Passos. Da audiência pública colheu-se à unanimidade elogios à atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, merecendo destaque os seguintes pontos: a capacidade de articulação e participação do Tribunal na busca de solução a questões sociais relevantes, inclusive em searas que extrapolam a função jurisdicional do órgão judicante; a celeridade na tramitação dos processos; a acessibilidade das partes aos membros da Corte; o alto grau de capacitação de membros e funcionários do Tribunal, a partir de um programa de treinamento desenvolvido pelo Tribunal, envolvendo, inclusive, convênios com instituições de ensino de direito, além de outros fatos que informam a qualidade da atuação do Tribunal como órgão de serviço público relevante à pacificação dos conflitos sociais. Houve ponderação pelos advogados nesta ocasião, sem prejuízo dos apontamentos elogiosos, de que o serviço mantido nas Varas do Trabalho de redução a termo de reclamação oral feita diretamente pelos empregados tem-se revelado muitas vezes prejudicial aos próprios autores em face de falhas na formulação do pedido e do desequilíbrio das partes na fase de

instrução processual, já que os reclamantes comparecem desacompanhados de profissional habilitado, em contraposição às empresas, que sempre estão com acompanhamento profissional. Registrou, ainda, que a Delegacia Regional do Trabalho vem estimulando a redução a termo das reclamações trabalhistas. Em relação à ponderação dos advogados, o Corregedor-Geral observou a necessidade de os empregados, antes de reduzirem a termo a reclamação trabalhista no setor de atermação das Varas do Trabalho, encaminhem-se ao seu sindicato de classe; e que a classe dos advogados assumira a responsabilidade pela manutenção de plantões na sala dos advogados, possibilitando, assim, a orientação e a assistência judiciária, se necessário for.

VISITAS: Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Ex.^{mo} Sr. Juiz João de Deus Gomes de Souza, Vice-Presidente, o Ex.^{mo} Sr. Juiz Abdalla Jallad, acompanhado de servidores de seu gabinete, Srs. Ynes da Silva Félix, Vanessa Maria de Resende Nahas, Ana Beatriz Lopes Pinheiro, Mirna Esther Chinen, Liliane Aparecida de Oliveira, Pedro Tadeu Olarte, Rosana Mônaco Navarro Cavassa; o Ex.^{mo} Sr. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, o Ex.^{mo} Sr. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, o Ex.^{mo} Sr. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, acompanhado dos servidores do seu gabinete, Srs. Márcia Maria Terra Vilela Vieira, Maria Angélica Bacelar, Oswaldo Benites Alves, Cristiane Taques Rabacov, Adriana Valéria Ottoni, Maria Leonor Rocha, Herbert Gomes Oliva, Bernadina Pereira da Silva; Dr. Nicanor de Araújo Lima, acompanhado de servidoras de seu gabinete, Sras. Ana Paula Emanuelle, Maria Cristina Rodrigues Treu, Celanayde da Rocha Ramos Sanches, Maria Angelina Simei e Nádia Pelissari; o Ex.^{mo} Sr. Dr. Vladimir Rossi Moraes Lourenço, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Oton José Nasser de Melo, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24^a Região.

AGRADECIMENTOS: O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.^{mos} Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.^{mo} Sr. André Luís Moraes de Oliveira, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Srs. Regina Kanashiro, Secretária Geral da Presidência; Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno; Roberto Tadeu da Silva Cambará, Cristiane Higa, Maria Clemilda Monteiro, Vivian Regina da Silva Sousa, Diógenes Ramires de Vega, Marisa Exel de Araújo Braga, Tânia Maria Galachi Romaguera de Medeiros, Tônia Regina de Melo, Madalena Montanhera Jacomini, Maritônio Barreto de Almeida, Marilu Higa Weber do Canto, Bianca Maria Simonetti da Silva, Silvana Aparecida de Freitas Medina, Claudenir Alves de Souza, Aluir José Comparin, Sidnei Pereira Amorim, Renata Simonetti do Valle, Maria de Lourdes Martins Freitas, Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos, Sandro João Arruda Vilela, João Luiz Bitencourt, Adão Bento Gregório, José Luís Pereira da Silva, Pompílio de Oliveira Prado e Isabel Cunha.

ENCERRAMENTO: O encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às quinze horas do dia quatorze de junho de dois mil e dois, presentes os Ex.^{mos} Srs. Juízes integrantes da 24^a Região da Justiça do Trabalho, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho. Presentes, ainda, assistindo à Sessão, os Drs. Júlio César Marques Guimarães, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Mato Grosso do Sul - AAT/MS; Oton Nasser de Mello, Secretário-Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/MS; Sílvio Aparecido Acosta Escobar, Delegado Regional do Trabalho; Francisco Pierette, Delegado Adjunto da Delegacia Regional do Trabalho e servidores do Tribunal. A ata vai assinada pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho